

INSTITUTO POLITÉCNICO DA MAIA – IPMAIA
REGULAMENTO GERAL DOS CURSOS DE 2º CICLO DE ESTUDOS

Presidente do Conselho Técnico-Científico	Presidente do IPMAIA
Aprovado pelo Conselho Técnico-Científico em: <i>10 Outubro 2017</i>	Homologado em: <i>11 Outubro de 2017</i>
Assinatura: <i>Seisiny</i>	Assinatura: <i>[Signature]</i>

Artigo 1º
Objetivos

1. O presente regulamento tem como finalidade complementar o regime jurídico instituído pelo Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 63/2016, de 13 de setembro. Aplica-se aos cursos de 2º ciclo de estudos, conferentes ou não de grau, doravante designados por cursos, do Instituto Politécnico da Maia - IPMAIA, doravante designado por IPMAIA, estabelecendo as linhas gerais a que devem obedecer os regulamentos específicos dos cursos, em cumprimento dos estatutos do IPMAIA.
2. Os cursos permitem aos estudantes adquirir conhecimentos, capacidade de compreensão e competências a um nível compatível com o requerido pelo artigo 15º do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 63/2016, de 13 de setembro, numa das áreas de formação do IPMAIA.

Artigo 2º
Áreas científicas

As áreas científicas de cada curso são indicadas no respetivo regulamento específico.

Artigo 3º
Duração do curso

1. O curso está organizado segundo o sistema europeu de transferência de créditos (*European Credit Transfer and Accumulation System – ECTS*).
2. O curso tem uma duração de três a quatro semestres curriculares totalizando entre 90 e 120 ECTS.
3. Em casos excecionais, e respeitando o disposto no n.º 2 do artigo 18º do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 63/2016, de 13 de setembro, poderá o curso ter 60 créditos e uma duração de dois semestres.
4. O grau de mestre é conferido aos estudantes que, através da aprovação e/ou creditação das unidades curriculares que integram o plano de estudos, totalizem o número de créditos fixado para o curso.

Artigo 4º
Condições de acesso e ingresso

1. As condições de acesso são as condições gerais que devem ser satisfeitas para requerer a admissão a um curso, de acordo com o estipulado no artigo 17º do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 63/2016, de 13 de setembro;
2. As condições de ingresso são as condições específicas que devem ser satisfeitas para requerer a admissão a um curso. Estas condições devem ser estabelecidas no respetivo regulamento específico, de acordo com o disposto no artigo 26º do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 63/2016, de 13 de setembro.

Artigo 5º

Condições e regras de funcionamento

1. O funcionamento dos cursos está condicionado à inscrição de um número mínimo de estudantes, a definir casuística e anualmente pelo Conselho de Gestão do IPMAIA.
2. A abertura de unidades curriculares opcionais está dependente de um número mínimo de estudantes, a determinar pelo Conselho de Gestão do IPMAIA, mediante proposta do Coordenador do curso e parecer do Diretor de Escola.
3. O curso pode funcionar em regime diurno, pós-laboral ou misto.
4. As fichas programáticas das unidades curriculares do curso devem ser preenchidas em português e inglês pelo regente, responsável da unidade curricular, tendo presente a documentação prevista pela agência de avaliação e acreditação do ensino superior, conforme o modelo, os procedimentos e os prazos definidos pelo Conselho de Gestão.
 - a) O(s) docente(s) de cada unidade curricular deve(m) cumprir integralmente as indicações contidas nas fichas programáticas aprovadas, nomeadamente os conteúdos programáticos, as metodologias de ensino e avaliação, critérios de avaliação e bibliografia.
 - b) O(s) docente(s) deve(m) dar conhecimento da ficha programática da unidade curricular aos seus estudantes, dando especial ênfase à respetiva estrutura pedagógico-didática, à planificação das horas de contacto e de trabalho autónomo, à importância e definição de parâmetros da assiduidade, às modalidades e momentos de avaliação a considerar, e aos critérios e coeficientes de ponderação a aplicar.
5. As aulas devem começar e terminar de acordo com o horário definido, e de acordo com as regras institucionais em vigor.
6. A participação de outros docentes na atividade letiva carece de aprovação prévia do Coordenador do curso e conhecimento do Diretor de Escola.
7. O atendimento pedagógico aos estudantes deve ser definido e divulgado no início de cada semestre pelos docentes.

Artigo 6º

Estrutura curricular e plano de estudos

A estrutura curricular e o plano de estudos são apresentados no regulamento específico de cada curso, de acordo com o artigo 12º do Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de fevereiro, e tendo em conta as regras de publicidade da acreditação e do registo estipuladas no artigo 59º-A do Decreto-Lei n.º 63/2016, de 13 de setembro.

Artigo 7º

Gestão do curso

A gestão do curso é assegurada por:

1.
 - a) Coordenador do curso;
 - b) Comissão científico-pedagógica do curso;
 - c) Diretor de Escola.
2. Em casos especiais e devidamente justificados, o Coordenador do curso, órgão uninominal, pode ser coadjuvado por uma equipa de docentes do curso, desde que aprovado pelo Conselho de Gestão.

Artigo 8º

Coordenador do curso

1. O Coordenador do curso, órgão uninominal com o grau de doutor, é nomeado pela Direção da Entidade Instituidora, sob proposta do Presidente do IPMAIA, para um mandato de um ano escolar renovável.
2. Ao Coordenador compete:

- a) Presidir à Comissão Científico-Pedagógica;
- b) Convocar a Comissão Científico-Pedagógica, quando aplicável, para apreciação e resolução de matérias de foro científico e/ou pedagógico;
- c) Convocar todos os docentes do curso para uma reunião geral, pelo menos uma vez por semestre, devendo ser lida e aprovada a ata correspondente à reunião anterior;
- d) Promover o bom funcionamento do curso e zelar pela sua qualidade;
- e) Representar o curso, interna e externamente;
- f) Elaborar a proposta de distribuição de serviço docente do curso de acordo com os critérios de atribuição estabelecidos pelo Conselho Técnico-Científico, homologados pelo Presidente do IPMAIA, e enviá-la para o Diretor de Escola;
- g) Elaborar o plano anual de atividades e o respetivo relatório;
- h) Colaborar na divulgação nacional e internacional do curso;
- i) Coordenar a elaboração, revisão e/ou atualização do guião de autoavaliação do curso, de acordo com os critérios da agência de avaliação e acreditação do ensino superior, seguindo a estratégia definida pelo Diretor de Escola;
- j) Analisar e solicitar eventuais retificações das fichas programáticas das unidades curriculares;
- k) Propor o regime de precedências, se necessário, e submetê-lo à aprovação da Comissão Científico-Pedagógica;
- l) Elaborar ou atualizar o regulamento específico do curso de acordo com este regulamento geral, bem como os regulamentos das unidades curriculares de dissertação, estágio e/ou projeto, e submetê-los à aprovação da Comissão Científico-Pedagógica;
- m) Conduzir os processos de creditação de competências, de acordo com o estipulado no regulamento de creditação de competências académicas, experiências profissionais e outra formação;
- n) Promover a mobilidade internacional dos estudantes e aprovar planos individuais de convalidação de competências junto de instituições reconhecidas e protocoladas, salvaguardando a especificidade de eventuais mecanismos de controlo e acesso à profissão em vigor;
- o) Elaborar proposta de dinamização de eventos científicos que promovam a divulgação interna e externa das atividades de ensino e de investigação do IPMAIA e enviá-la para apreciação do Diretor de Escola;
- p) Divulgar o horário de atendimento aos estudantes;
- q) Apoiar o processo de eleição de representantes dos estudantes e dos docentes no Conselho Pedagógico;
- r) Analisar os resultados dos inquéritos relativos às perceções do ensino/aprendizagem e contribuir para a solução dos problemas detetados, em colaboração com o Diretor de Escola;
- s) Zelar pelo cumprimento dos direitos e deveres dos docentes;
- t) Contribuir para a recolha e divulgação de exemplos de sucesso profissional de antigos estudantes, devendo a informação ser enviada ao Diretor de Escola com conhecimento ao Conselho de Gestão do IPMAIA;
- u) Colaborar na atualização da informação logística de suporte ao curso e fornecer aos serviços competentes os conteúdos necessários para os materiais de divulgação do mesmo;
- v) Propor ao Diretor de Escola a contratação de novos docentes com a devida fundamentação;
- w) Elaborar a proposta de atribuição de regências das unidades curriculares, submetendo-a ao Diretor de Escola.

Artigo 9º

Comissão Científico-Pedagógica do curso

1. A Comissão Científico-Pedagógica do curso é um órgão colegial constituído pelo Coordenador do curso e por todos os docentes com o grau de doutor e/ou com o título de especialista que nele lecionam.



2. À Comissão Científico-Pedagógica compete:
- a) Coadjuvar o Coordenador na gestão global do curso, sempre que solicitado, procurando garantir o seu bom funcionamento e contribuindo para a sua divulgação nacional e internacional;
 - b) Apreciar e contribuir para a preparação de propostas de alteração do plano de estudos do curso e definir o plano de transição se necessário;
 - c) Analisar o regime de precedências, quando aplicável, e submetê-lo à aprovação dos Conselhos Pedagógico e Técnico-Científico e ratificação pelo Conselho de Gestão do IPMAIA;
 - d) Analisar e aprovar as propostas de regulamentos específicos do curso, de dissertação, de estágio, de projeto, ou outras, assim como das suas alterações, sempre que se justifique, submetendo-as à apreciação do Diretor de Escola para posterior aprovação do Conselho Técnico-Científico e homologação do Presidente.

Artigo 10º

Diretor de Escola

1. O Diretor de Escola é um órgão uninominal nomeado pela Direção da Entidade Instituidora, sob proposta do Presidente do IPMAIA, para um mandato de três anos.
2. As competências do Diretor de Escola encontram-se definidas nos Estatutos do IPMAIA.

Artigo 11º

Avaliação

A avaliação das unidades curriculares será efetuada de acordo com o Regulamento de avaliação das unidades curriculares dos cursos de 2º ciclo de estudos do IPMAIA.

Artigo 12º

Regime de precedências

O regime de precedências, caso exista, será estabelecido no regulamento específico do curso.

Artigo 13º

Prescrição do direito à inscrição

1. O direito à inscrição não prescreve, enquanto o curso se mantiver em funcionamento sem alterações do seu plano de estudos, salvaguardando-se o período de transição previsto.
2. Em caso de alteração do plano de estudos, aplicar-se-ão, sucessivamente, os planos de transição entretanto aprovados na determinação do plano de estudos a cumprir pelos estudantes.

Artigo 14º

Titulação do grau de mestre

1. O grau de mestre pode ser conferido conjuntamente com outras instituições de ensino superior, nacionais ou estrangeiras, de acordo com protocolo prévio estabelecido pelas respetivas instituições.
2. O grau de mestre é titulado por uma certidão de registo (diploma) emitida pelo órgão legal e estatutariamente competente do IPMAIA e também, para os estudantes que o requeiram, por uma carta de curso.
3. A emissão da carta de curso ou da certidão de registo é sempre acompanhada da emissão de um suplemento ao diploma elaborado nos termos e para os efeitos do Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de fevereiro no seu artigo 39º, alterado pelo Decreto-Lei n.º 107/2008, de 25 de junho, e de acordo com o disposto na Portaria n.º 30/2008, de 10 de janeiro.
4. Os elementos que constam obrigatoriamente dos diplomas e cartas de curso são:
 - a) Nome do titular do grau;
 - b) Documento de identificação pessoal: Bilhete de Identidade/Cartão de Cidadão ou Passaporte (no caso de cidadãos estrangeiros);

- c) Nacionalidade;
- d) Identificação do curso/grau;
- e) Data de conclusão;
- f) Classificação final segundo a escala nacional, com a respetiva correspondência na escala europeia de comparabilidade de classificações;
- g) Data de emissão do diploma;
- h) Assinatura(s) do(s) responsável(eis).

Artigo 15º

Processo de atribuição da classificação final

1. Ao grau de mestre é atribuída uma classificação final, expressa no intervalo de dez a vinte valores da escala numérica inteira de zero a vinte, bem como a sua equivalente na escala europeia de comparabilidade de classificações, de acordo com o estipulado no artigo 12º do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 63/2016, de 13 de setembro.
2. A classificação final do curso corresponderá à média ponderada em função do número correspondente de créditos ECTS de todas as unidades curriculares concluídas com classificação de acordo com a seguinte fórmula:

$$CF = \frac{\sum_i (C_i \times ECTS_i)}{\sum_i ECTS_i}$$

CF - Classificação final do curso

C_i - Classificação da unidade curricular *i*

ECTS_i - Número de ECTS correspondente à unidade curricular *i*

Artigo 16º

Prazos de emissão do diploma, da carta de curso e do suplemento ao diploma

1. A certidão do registo, acompanhada do suplemento ao diploma, será emitida no prazo máximo de 30 dias após a submissão do respetivo pedido.
2. A carta de curso, caso seja requerida, será emitida no prazo máximo de 1 ano após a submissão do respetivo pedido.

Artigo 17º

Regulamento específico

1. Cada curso terá o seu regulamento específico próprio, aprovado pela sua Comissão Científico-Pedagógica, pelo Conselho Técnico-Científico, e homologado pelo Presidente do IPMAIA.
2. No regulamento específico deverão obrigatoriamente constar as normas regulamentares estipuladas no artigo 26º do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 63/2016, de 13 de setembro.

Artigo 18º

Processo de acompanhamento

No âmbito das suas competências, cabe ao Conselho de Gestão, ao Conselho Técnico-Científico, ao Conselho Pedagógico e ao respetivo Diretor de Escola, a responsabilidade de acompanhamento do curso e de zelar para que sejam reunidas todas as condições indispensáveis ao seu bom funcionamento.

Artigo 19º

Orientação da dissertação, ou do trabalho de projeto, e/ou do relatório de estágio



1. A orientação deverá ser assegurada por um doutor ou por especialista de mérito reconhecido como tal pelo Conselho Técnico-Científico do IPMAIA, doravante designado por orientador, podendo ser coadjuvado por coorientadores com produtividade científica relevante na área específica do trabalho em questão, sendo sempre um deles integrante do corpo docente próprio do IPMAIA.
2. A proposta de nomeação do(s) orientador(es) deverá ser acompanhada por uma informação conjunta dos estudantes e do(s) orientador(es) sobre o tema da dissertação ou do trabalho de projeto, de acordo com o seguinte procedimento:
 - a) Os estudantes e o(s) orientador(es) assinam a ficha de proposta de tema e de orientação de dissertação em vigor no IPMAIA;
 - b) O orientador principal entrega a ficha nos Serviços Académicos;
 - c) Os serviços elaboram a listagem das fichas recebidas e encaminham-na para o Coordenador do curso;
 - d) O Coordenador valida a lista e submete-a à aprovação em reunião da Comissão Científico-Pedagógica;
 - e) Em casos excecionais, o curso pode adotar um procedimento alternativo de atribuição de orientador(es) aos estudantes, aprovado em Comissão Científico-Pedagógica, sem prejuízo do procedimento acima descrito.
3. A proposta de nomeação do(s) supervisor(es) do estágio deverá ser efetuada de acordo com o estipulado no regulamento apropriado do curso em questão.
4. A apresentação das propostas de nomeação do orientador de dissertação ou do trabalho de projeto, bem como do(s) supervisor(es) do estágio, deve cumprir o calendário definido pelos órgãos competentes.

Artigo 20º

Apresentação e entrega da dissertação e/ou do trabalho de projeto, nomeação do júri e data da defesa

1. As normas gerais de formatação identificando o estilo a usar na capa, na lombada, na contracapa e no corpo do documento, são objeto de regulamento próprio definido pelo Conselho de Gestão.
2. A estrutura da dissertação e/ou do trabalho de projeto, bem como as suas normas de referência, limites de páginas, ou outras especificações de carácter científico, serão definidas no Regulamento específico de cada curso.
3. Juntamente com o respetivo pedido de apreciação, os estudantes devem entregar três exemplares em papel da sua dissertação e/ou do trabalho de projeto nos Serviços Académicos do IPMAIA, seguindo as normas institucionais de estilo, bem como duas cópias digitais da mesma.
4. O candidato deve formular o pedido de realização de provas em impresso próprio, acompanhado de um parecer do respetivo orientador.
5. As datas de entrega da dissertação e/ou do trabalho de projeto serão fixadas anualmente pelo Conselho de Gestão, sob proposta do Conselho Pedagógico.
6. Até ao trigésimo dia após a entrega da dissertação e/ou do trabalho de projeto, a Comissão Científico-Pedagógica nomeará o júri, de acordo com o estipulado no Artigo 22º do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 63/2016, de 13 de setembro.
7. A defesa pública terá que decorrer até sessenta dias após a entrega do trabalho.

Artigo 21º

Composição e funcionamento do júri da dissertação e/ou do trabalho de projeto

A dissertação e/ou trabalho de projeto será objeto de apreciação e discussão pública perante um júri, composto de acordo com o estipulado no Artigo 22º do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 63/2016, de 13 de setembro.

Artigo 22º

Regras sobre as provas de defesa da dissertação ou do trabalho de projeto

1. Na discussão da dissertação ou na discussão de trabalho de projeto, que terão a duração máxima de noventa minutos, o candidato pode fazer uma apresentação com duração máxima de 20 minutos e podem ser intervenientes todos os membros do júri.
2. Na discussão da dissertação ou do trabalho de projeto deverá ser proporcionado ao candidato tempo idêntico ao utilizado pelos membros do júri.
3. No referente à dissertação ou ao trabalho de projeto, a classificação final do candidato é expressa como "recusado" ou "aprovado".
4. Ao candidato aprovado será atribuída a classificação numérica correspondente à média aritmética das classificações atribuídas por cada membro do júri, expressa no intervalo de dez a vinte valores da escala numérica inteira de zero a vinte, bem como a sua equivalente na escala europeia de comparabilidade de classificações, cumprindo o definido no artigo 22º do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 63/2016, de 13 de setembro.

Artigo 23º

Regulamento do estágio

1. No caso do curso contemplar um estágio e respetivo relatório, estes serão objeto de regulamento próprio, mas sempre respeitando o devido enquadramento legal, bem como o presente documento.
2. Tal regulamento será aprovado pelo Conselho Técnico-Científico do IPMAIA, após parecer da Comissão Científico-Pedagógica do curso.

Artigo 24º

Calendário escolar

O calendário escolar será definido anualmente pelo Conselho de Gestão do IPMAIA, após proposta do Conselho Pedagógico.

Artigo 25º

Propinas

O valor das propinas, e demais taxas, será definido anualmente pela Entidade Instituidora do IPMAIA.

Artigo 26º

Casos omissos

Os casos omissos no presente regulamento serão resolvidos pela legislação aplicável ou pelos órgãos competentes do IPMAIA.

Artigo 27º

Entrada em vigor

O presente regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua homologação pelo órgão legal e estatutariamente competente do IPMAIA.